



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/CJF 12/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal para promover o suporte logístico de pessoal às funções do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, às quais se refere o art. 7º da Lei n. 11.798/2008.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado STJ, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília – DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado CJF, com sede no SCES, Lote 9, Trecho III, Polo 8, Brasília – DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, ambos representados neste ato pelo seu Presidente, o Senhor **Ministro HERMAN BENJAMIN**, com a interveniência da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representado por seu Corregedor-Geral, **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**, concordam em subscrever este acordo de cooperação com fundamento no inciso II do § 1º do art. 105 da Constituição Federal, no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI n. 1.605/2024 e no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional – CJF/STJ n. 15/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1 Constitui objeto do presente acordo promover o suporte logístico de pessoal às funções do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, às quais se refere o art. 7º da Lei n. 11.798/2008.

1.2 O presente Acordo tem por objetivo otimizar a prestação de serviços da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e as funções do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 Compete ao STJ indicar ao CJF os servidores que atuarão em suporte às atividades do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, com exercício temporário nas unidades integrantes da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, órgão do Conselho da Justiça Federal, conforme necessidade identificada.

2.1.1 A execução deste termo não alterará a lotação dos servidores do STJ e dar-se-á sem prejuízo da remuneração deles, observando-se a qualificação funcional, que deverá ser compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

2.2 Compete ao CJF, por meio da Corregedoria-Geral, informar ao STJ as ocorrências de ausências do exercício do cargo, por qualquer motivo, como férias, licenças, faltas ao serviço, ou qualquer outro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Para atingir o objetivo deste acordo, fica estabelecido o plano de trabalho contido no anexo deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Este acordo, a título gratuito, sem obrigação pecuniária, não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao cumprimento do acordo.

5.1.1 As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre os partícipes.

5.1.2 Os recursos humanos, em decorrência das atividades relativas a este acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os órgãos acordantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada a consecução de seus fins, exceto no tocante ao seu objeto precípua.

7.2 Poderão ser convencionadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste acordo.

7.3 Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula deste acordo poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO OU DA EXTINÇÃO

8.1 É facultado aos partícipes promover o distrato do acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

8.1.1 Poderá ocorrer a extinção por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de trinta dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, neste caso, sem que seja devida indenização.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Os dados pessoais tornados públicos por este acordo deverão ser resguardados pelos partícipes, observados os princípios de proteção de dados constantes do art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda a vigência do instrumento.

9.1.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

9.1.2 Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei n. 13.709/2018, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos sítios oficiais, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



11.1 Aplicam-se à execução deste acordo o inciso II do parágrafo 1º da Constituição Federal, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, o Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria SEGES/MGI n. 1.605/2024, o Acordo de Cooperação Técnico-Institucional – CJF/STJ n. 15/2020, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

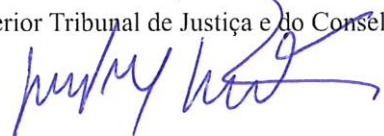
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

12.1 As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste acordo, quando não dirimidas pelos dirigentes dos órgãos acordantes, serão submetidas à ou ao Presidente.

Por estarem de pleno acordo, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do STJ, após lido e assinado eletronicamente pelos partícipes.


HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal


LUIS FELIPE SALOMÃO

Ministro Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/CJF N. 12/2024

PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPES (representados pelos signatários do acordo)

PARTÍCIPE 1:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília – DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado STJ.

PARTÍCIPE 2:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com sede no SCES, Lote 9, Trecho III, Polo 8, Brasília – DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, doravante denominado CJF.

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/CJF N. 12/2024

PROCESSO SEI NÚMERO:

STJ – 30345/2024

CJF – 0003862-16.2023.4.90.8000

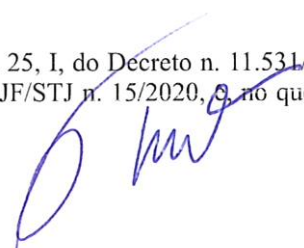
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este acordo objetiva promover o suporte logístico de pessoal às funções do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, às quais se refere o art. 7º da Lei n. 11.798/2008.

4. BASE JURÍDICA

O Acordo de Cooperação STJ/CJF tem previsão no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no art. 25, I, do Decreto n. 11.531/2023, na Portaria SEGES/MGI n. 1.605/2024, no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional – CJF/STJ n. 15/2020, e, no que couber, no Parecer AGU n. 4/2016/DEPCONSUCPCV/PGF/AGU.

5. DIAGNÓSTICO E ABRANGÊNCIA (JUSTIFICATIVA)



Identificação de déficit da força de trabalho no CJF e planejamento para previsão de alta demanda e volume de trabalhos, aliados ao dever de cumprimento das metas nacionais estabelecidas para o Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça para justificar a lotação de servidores do Superior Tribunal de Justiça na Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

A abrangência do presente alcança os servidores integrantes do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça para exercício temporário nas Unidades integrantes da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, órgão do Conselho da Justiça Federal.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Otimizar a prestação de serviços da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e as funções do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, às quais se refere o art. 7º da Lei n. 11.798/2008.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

O STJ indicará ao CJF os servidores que atuarão em suporte às atividades do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, com exercício temporário nas unidades integrantes da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, órgão do Conselho da Justiça Federal, conforme necessidade identificada.

A execução deste termo não alterará a lotação dos servidores no STJ e dar-se-á sem prejuízo da remuneração deles, observando-se a qualificação funcional, que deverá ser compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

O CJF, por meio da Corregedoria-Geral, deverá informar ao STJ as ocorrências de ausências do exercício do cargo, por qualquer motivo, como férias, licenças, faltas ao serviço, ou qualquer outro.

8. SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA

Os servidores do STJ lotados na Corregedoria-Geral da Justiça Federal estarão subordinados hierarquicamente na seguinte ordem: ao(à) Secretário(a) da Corregedoria-Geral; Juízes Auxiliares e Ministro Corregedor-Geral.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do acordo.

10. METAS A SEREM ATINGIDAS / RESULTADOS ESPERADOS

Até 22/08/2026 auxiliar e dar suporte para a execução das atividades do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal.

11. FORMA DE EXECUÇÃO

O servidor cumprirá jornada diária de trabalho nas dependências do CJF, ou em outro local indicado, nos horários acordados pelos partícipes.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir da data de assinatura do acordo com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente.

As metas deverão ser revistas, no caso de prorrogação da vigência.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Não haverá transferência de recursos financeiros.

14. PARECER DA UNIDADE JURÍDICA

Parecer prévio do órgão de assessoramento jurídico da Administração do CJF, com manifestação prévia da legalidade do acordo de cooperação, consoante o disposto no art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

15. DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste acordo, quando não dirimidas pelos dirigentes dos órgãos acordantes, serão submetidas à ou ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.